



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900003007855

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

**DESPACHO Nº 1377/2019 - GAB**

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DIRETA. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, II, LGL). 3. A AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS PARA O ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DE CAFÉ. 4. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO (ART. 33 DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012). 5. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. 6. DESNECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA E CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO QUANDO A AUTORIDADE SUPERIOR FOR A ORDENADORA DA DESPESA.

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, II, da Lei Geral de Licitações, visando à aquisição de garrafas térmicas para o acondicionamento adequado de café preparado, a ser disponibilizado nas dependências da nova sede deste órgão - Edifício *Republic Tower*, no valor total inicialmente estimado em R\$ 2.624,10 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2. Os autos foram regularmente instruídos com a documentação comprobatória dos pressupostos elencados no art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei Estadual de Licitações - LEL), nomeadamente: Termo de Referência contendo o quantitativo, as especificações técnicas e outras informações sobre o objeto (8358613); estimativa de preço, com pesquisa a Banco de Preços e Pesquisa Junto a Fornecedores (8359283, 8359321 e 8359375); Programação de Desembolso Financeiro com status de liberado (8453249); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (8452828); Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (8637162); e, Documentos de Habilitação da contratada (8636946 e 8601262).

3. Ausente a Justificativa de Dispensa de Licitação, em razão do entendimento exarado no **Despacho nº 451/2019 GAB**.

4. Frise-se que o CADFOR, especificamente no tocante ao comprovante da regularidade econômica e financeira da empresa, está vencido. Por sua vez, a certidão renovada não foi colacionada juntamente com a proposta comercial da empresa (8601262), devendo tal ponto ser regularizado.

5. A sociedade contratada ostenta o porte de Microempresa, o que atende a exigência estabelecida no art. 10, II, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

6. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, **com a ressalva feita no item 4.**

7. Retornem-se os autos à **Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Casa**, para ciência e ultimação dos trâmites necessários.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 30/08/2019, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8787251** e o código CRC **1624BEE4**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003007855

SEI 8787251